



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano XVI - Edição nº 01912 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D8872E491E0E769105B149C92F4AF035

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 062/2026
- AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA Nº 62/2026

Dispõe sobre a *concessão de Licença, não remunerada*, a Servidora Público Municipal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, bem como, o disposto no artigo 99, Seção VIII, da Lei Municipal nº 087, de 02 de abril de 1992;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

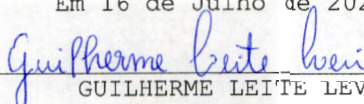
## RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a requerimento, *Licença não remunerada*, no período de 22/05/2026 a 22/05/2028, a servidora municipal, IÁRIA FERREIRA DA ROCHA SANTANA, matrícula 1847, titular do cargo de provimento efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal Educação, para tratar de assuntos de interesses particulares.

§ Único - O servidor de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 23/05/2028.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 22/05/2026, revogados as disposições em contrário.

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,  
Em 16 de Julho de 2026.

  
GUILHERME LEITE LEVI  
Secretário de Educação

Registre-se e Publique-se.

Na data supra.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota operacional do Município de Uibaí/BA.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Credenciamento nº 005/2026, apresentada pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, por meio da qual sustenta, em síntese, que o Termo de Referência não estabelece o prazo para entrega dos produtos, embora faça menção de que o fornecimento ocorrerá “dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência”, circunstância que, segundo a impugnante, comprometeria a formulação das propostas e violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Ao final, requer a retificação do edital para que seja estabelecido prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos.

É o relatório.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação merece acolhimento quanto ao reconhecimento da omissão apontada.

Após análise do Edital de Credenciamento nº 005/2026 e de seus anexos, verifica-se que, embora estejam disciplinadas as condições de fornecimento, a forma de contratação, as obrigações das partes e a emissão de Ordem de Fornecimento, não foi

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



expressamente definido o prazo para entrega dos pneus, câmaras de ar e protetores após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

O Termo de Referência constitui documento essencial da fase preparatória da contratação, devendo conter todos os elementos necessários à perfeita caracterização da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A ausência de definição objetiva do prazo de entrega pode gerar insegurança jurídica durante a execução contratual, dificultar a adequada formulação das propostas pelos interessados e ocasionar interpretações divergentes quanto às obrigações assumidas pelas futuras contratadas.

Entretanto, não assiste razão à impugnante quanto à pretensão de fixação obrigatória de prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo legal para entrega do objeto, competindo à Administração Pública fixá-lo de acordo com as características da contratação, o planejamento administrativo e o interesse público, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade.

No presente caso, considerando:

- a natureza dos produtos a serem fornecidos;
- a necessidade de ampla participação de fornecedores sediados em diferentes regiões do país;
- os prazos inerentes à separação, expedição, transporte e entrega dos materiais;
- o planejamento das necessidades da frota municipal;
- a inexistência de fornecimento imediato previsto no edital;

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Entende-se que o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, revela-se suficiente, razoável e compatível com a realidade do mercado, preservando a competitividade do certame sem comprometer o interesse público.

A alteração promovida não modifica o objeto da contratação nem interfere nos critérios de habilitação ou distribuição da demanda, limitando-se a sanar omissão existente no Termo de Referência, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao procedimento.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA** e, no mérito, **ACOLHO PARCIALMENTE** suas razões, apenas para sanar a omissão existente no Edital de Credenciamento nº 005/2026 quanto ao prazo de entrega dos produtos.

Determino a retificação do Termo de Referência, passando a constar a seguinte redação:

**“Os produtos objeto deste credenciamento deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante.”**

Uibaí- BA, 16 de julho de 2026.

JARBAS DA SILVA SOARES

**Agente de Contratação**